



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08683/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Manuel Messias Rodrigues

EMENTA: Município de Baía da Traição. Poder Executivo. Licitação. Tomada de Preços nº 01/2014 seguida do Contrato nº 120/2014. Regularidade do procedimento licitatório e do Contrato dele decorrente. Recomendação à DIAFI no sentido de examinar a execução do contrato.

ACÓRDÃO AC1 TC 3974/2015

RELATÓRIO

ENTE: Prefeitura Municipal de Baía da Traição.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/2014, seguida do Contrato nº 120/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, com 04 (quatro) salas de aula na Aldeia São Francisco (fl. 321).

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES): CONSTRUTORA NOVO SÉCULO E INCORPORAÇÕES LTDA.

CONTRATO: nº 120/2014 (fls. 603/606);

VALOR: R\$ 938.411,53 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e três centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dela decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, acompanho o entendimento do Órgão de Instrução e sou porque esta Câmara:

1. **Julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 01/2014 e, bem assim, o Contrato nº 120/2014**, dela decorrente;

2. Dê-se conhecimento da presente decisão à DIAFI para adoção de providências com vistas a examinar a execução do contrato.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 01/2014 e, bem assim, o Contrato nº 120/2014**, dela decorrente;

2. Dar conhecimento da presente decisão à DIAFI para adoção de providências com vistas a examinar a execução do contrato.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

Em 1 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO